



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de junho de 2017
(OR. en)

10375/17

PV/CONS 35
SOC 485
EMPL 372
SAN 251
CONSOM 263

PROJETO DE ATA

Assunto: **3548.^a** reunião do Conselho da União Europeia
(**Emprego, Política Social, Saúde** e Consumidores),
realizada no Luxemburgo em 15 e 16 de junho de 2017

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia..... 4

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Semestre Europeu 2017..... 4
- a) Projetos de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2017 dirigidas a cada Estado-Membro e projeto de nota explicativa
 - b) Avaliação das recomendações específicas por país (REP) de 2017 e da execução das REP de 2016
 - c) Parecer do COEM sobre a integração dos refugiados no mercado de trabalho
3. Projeto de conclusões do Conselho sobre estratégias para tornar o trabalho compensador..... 5
4. Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu n.º 5/2017 intitulado "Desemprego dos jovens: as políticas da UE alteraram a situação? Uma avaliação da Garantia para a Juventude e da Iniciativa para o Emprego dos Jovens"..... 5

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

5. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (segundo pacote) [Primeira leitura] 6
6. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços [Primeira leitura]..... 6
7. Proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual 6
8. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à melhoria do equilíbrio entre homens e mulheres no cargo de administrador não executivo das empresas cotadas em bolsa e a outras medidas conexas [Primeira leitura] 7
9. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 [Primeira leitura] 7

10. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços [Primeira leitura]..... 7

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

11. Pilar Europeu dos Direitos Sociais 8
12. Diversos 8
- a) Fundo Social Europeu
 - b) Programa de trabalho da próxima Presidência

SAÚDE

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

13. Projeto de conclusões do Conselho com vista a contribuir para travar o aumento do excesso de peso e da obesidade nas crianças..... 8
14. Projeto de conclusões do Conselho sobre "Incentivar a cooperação voluntária dirigida pelos Estados-Membros entre os sistemas de saúde" 9
15. Pilar Europeu dos Direitos Sociais: aspetos sanitários e implicações 9
16. Diversos 9
- a) Resultados do workshop "Buscando novas parcerias para a ação da UE sobre vacinação" (Bruxelas, 31 de maio de 2017)
 - b) Simpósio da Saúde, Fórum Europeu de Alpbach 2017 (20-22 de agosto de 2017)
 - c) Mesa redonda dos ministros europeus da Saúde e Presidentes de sociedades farmacêuticas (Malta, 9 de maio de 2017)
 - d) Acelerar o fim da SIDA na UE – Intervenções práticas baseadas em evidências – Conferência sobre o VIH organizada em colaboração com o ECDC (Malta, 30–31 de janeiro de 2017)
 - e) Produtos farmacêuticos no meio ambiente
 - f) Implementação dos artigos 15.º e 16.º da Diretiva 2014/40/EU – Sistema de rastreabilidade para os produtos do tabaco
 - g) Programa de trabalho da próxima Presidência

- ANEXO – Declarações para a ata do Conselho..... 11

*

* *

1. Adoção da ordem do dia

10121/17 OJ CONS 35 SOC 469 EMPL 359 SAN 246 CONSOM 250

O Conselho adotou a ordem do dia acima mencionada.

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

(Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho para os pontos 2 a 4)

2. Semestre Europeu 2017

= Debate de orientação

9589/17 SOC 426 EMPL 331 ECOFIN 448 EDUC 256

O Conselho realizou um debate de orientação sobre as recomendações específicas por país (REP), com base nas questões apresentadas na nota da Presidência (doc. 9589/17). Os ministros reconheceram que a UE se encontra atualmente numa trajetória firme de recuperação, mas consideraram que é necessário continuar a envidar esforços para manter o crescimento económico, e especialmente para assegurar que este crescimento seja inclusivo e equitativo. Foi bem acolhida a ênfase cada vez maior dada pelas REP ao emprego e às questões sociais. Quanto às questões processuais, os ministros consideraram positivo que a Comissão tenha consultado os Estados-Membros sobre os seus relatórios por país antes da respetiva publicação, e houve pedidos de prolongamento do prazo para a análise das REP.

a) Projetos de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2017 dirigidas a cada Estado-Membro e projeto de nota explicativa

= Aprovação

9261/17 ECOFIN 389 UEM 138 SOC 368 EMPL 283 COMPET 384 ENV 484
EDUC 212 RECH 168 ENER 208 JAI 461

9281/1/17 ECOFIN 390 UEM 139 SOC 369 EMPL 284 COMPET 387 ENV 486
EDUC 214 RECH 170 ENER 209 JAI 467 REV 1

9574/17 ECOFIN 447 UEM 175 SOC 424 EMPL 330 COMPET 438 ENV 536
EDUC 255 RECH 207 ENER 249 JAI 532

9564/17 ECOFIN 446 UEM 174 SOC 422 EMPL 329 COMPET 437 ENV 535
EDUC 254 RECH 206 ENER 248 JAI 528

O Conselho aprovou os aspetos das recomendações relacionados com as políticas sociais e de emprego (enunciados no doc. 9281/1/17 REV 1) e a respetiva nota explicativa (doc. 9564/17).

b) **Avaliação das recomendações específicas por país (REP) de 2017 e da execução das REP de 2016**

= Aprovação dos pareceres do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS)
9653/17 SOC 437 EMPL 341 EDUC 268

O Conselho aprovou os pareceres do COEM e do CPS contidos no documento acima mencionado.

c) **Parecer do COEM sobre a integração dos refugiados no mercado de trabalho**

= Aprovação
9258/17 SOC 365 EMPL 280 JAI 458
+ COR 1

O Conselho aprovou o parecer do COEM constante do documento acima mencionado.

3. **Projeto de conclusões do Conselho sobre estratégias para tornar o trabalho compensador**

= Adoção
9647/1/17 SOC 435 EMPL 339 EDUC 267 ECOFIN 458 REV 1

O Conselho adotou as conclusões constantes do documento 10452/17.

4. **Projeto de conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu n.º 5/2017 intitulado "Desemprego dos jovens: as políticas da UE alteraram a situação? Uma avaliação da Garantia para a Juventude e da Iniciativa para o Emprego dos Jovens"**

= Adoção
9613/17 SOC 428 EMPL 333 ECOFIN 451 EDUC 258 JEUN 74 REGIO 61
FIN 323

O Conselho adotou as conclusões constantes do documento 10379/17.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

5. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho (segundo pacote) [Primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2017/0004 (COD)

= Orientação geral

9926/17 SOC 460 EMPL 355 SAN 230 IA 97 CODEC 973

+ ADD 1

+ ADD 2

5251/17 SOC 12 EMPL 8 SAN 24 IA 4 CODEC 32

+ ADD 1

O Conselho alcançou um acordo político sobre o texto constante do doc. 10438/17. Embora nenhum Estado-Membro se tenha oposto à orientação geral, o UK absteve-se, e IT, RO e HU manifestaram preocupações sobre um aspeto do texto constante do doc. 9926/17.

6. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços [Primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2016/0070 (COD)

= Relatório intercalar

9882/17 SOC 456 EMPL 352 MI 472 COMPET 472 CODEC 966 JUSTCIV 136

6987/16 SOC 144 EMPL 97 MI 142 COMPET 118 CODEC 279

+ COR 1

O Conselho tomou nota do relatório intercalar que consta do doc. 9882/17.

7. **Proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual**

Dossiê interinstitucional: 2008/0140 (CNS)

= Relatório intercalar

9481/17 SOC 413 ANTIDISCRIM 27 JAI 520 MI 437 FREMP 66

O Conselho tomou nota do relatório intercalar que consta do doc. 9481/17.

8. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à melhoria do equilíbrio entre homens e mulheres no cargo de administrador não executivo das empresas cotadas em bolsa e a outras medidas conexas [Primeira leitura]**

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 157.º, n.º 3, do TFUE)

Dossiê interinstitucional: 2012/0299 (COD)

= Relatório intercalar

9496/17 SOC 415 GENDER 13 ECOFIN 440 DRS 36 CODEC 882

16433/12 SOC 943 COMPET 708 DRS 130 CODEC 2724

O Conselho tomou nota do relatório intercalar que consta do doc. 9496/17.

9. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 883/2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, e o Regulamento (CE) n.º 987/2009 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004 [Primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2016/0397 (COD)

= Relatório intercalar

9524/17 SOC 420 EMPL 327 CODEC 891

15642/16 SOC 812 EMPL 549 CODEC 1910

O Conselho tomou nota do relatório intercalar que consta do doc. 9524/17.

10. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços [Primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2015/0278 (COD)

= Relatório intercalar

9823/17 SOC 447 MI 465 ANTIDISCRIM 30 AUDIO 79 CODEC 944

14799/15 SOC 700 MI 770 ANTIDISCRIM 15 AUDIO 34 CODEC 1774

+ REV 1 (lt)

+ COR 1

+ COR 2

+ ADD 1

+ ADD 1 COR 1

+ ADD 2

+ ADD 2 COR1

+ ADD 3

+ ADD 3 COR 1

O Conselho tomou nota do relatório intercalar que consta do doc. 9823/17.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

11. Pilar Europeu dos Direitos Sociais

- = Relatório da Presidência
- = Aprovação do parecer conjunto do CPS e do COEM
(*Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho*)
9498/17 SOC 416 EMPL 324 EDUC 249 SAN 208 ECOFIN 441

O Conselho tomou nota do relatório da Presidência relativo ao debate informal sobre o assunto em epígrafe.

O Conselho subscreveu de forma geral o parecer conjunto do CPS e do COEM contido no documento supramencionado.

12. Diversos

a) Fundo Social Europeu

- = Informações da Comissão sobre o ponto da situação

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela Comissão.

b) Programa de trabalho da próxima Presidência

- = Informação da delegação estónia

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela delegação estónia.

SAÚDE

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

(*Debate público nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho para os pontos 13 a 15*)

13. Projeto de conclusões do Conselho com vista a contribuir para travar o aumento do excesso de peso e da obesidade nas crianças

- = Adoção
9977/17 SAN 234 AUDIO 85

O Conselho adotou as conclusões com vista a contribuir para travar o aumento do excesso de peso e da obesidade nas crianças, tal como constam do anexo ao documento 9977/17. O Conselho decidiu também publicar as conclusões no Jornal Oficial da União Europeia.

14. **Projeto de conclusões do Conselho sobre "Incentivar a cooperação voluntária dirigida pelos Estados-Membros entre os sistemas de saúde"**

- = Adoção
9978/1/17 SAN 235 REV 1
+ REV 1 COR 1
+ REV 1 ADD 1

O Conselho adotou conclusões sobre "Incentivar a cooperação voluntária dirigida pelos Estados-Membros entre os sistemas de saúde", tal como constam do anexo ao documento 9978/1/17 REV 1. O Conselho decidiu também publicar as conclusões no Jornal Oficial da União Europeia.

A delegação alemã apresentou uma declaração para a ata do Conselho, que consta da adenda ao documento 9978/1/17 REV 1.

15. **Pilar Europeu dos Direitos Sociais: aspetos sanitários e implicações**

- = Troca de pontos de vista
9979/17 SAN 236 SOC 463
+ COR 1

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre os aspetos sanitários e as implicações do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, com base das questões apresentadas pela Presidência no documento 9979/17.

16. **Diversos**

a) **Resultados do workshop "Buscando novas parcerias para a ação da UE sobre vacinação" (Bruxelas, 31 de maio de 2017)**

- = Informação da Comissão
10004/17 SAN 240 PHARM 26

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela Comissão e dos comentários da delegação IT.

b) **Simposio da Saúde, Fórum Europeu de Alpbach 2017 (20-22 de agosto de 2017)**

- = Informação da delegação austríaca
9636/17 SAN 217

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela delegação austríaca e dos comentários da Comissão.

c) **Mesa redonda dos ministros europeus da Saúde e Presidentes de sociedades farmacêuticas (Malta, 9 de maio de 2017)**

= Informação da Presidência
9996/17 PHARM 25 SAN 238 COMPET 478 MI 481

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela presidência maltesa e dos comentários das delegações IE, IT, CY e NL e da Comissão.

d) **Acelerar o fim da SIDA na UE – Intervenções práticas baseadas em evidências – Conferência sobre o VIH organizada em colaboração com o ECDC (Malta, 30–31 de janeiro de 2017)**

= Informação da Presidência
10100/17 SAN 244

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela presidência maltesa e dos comentários da Comissão.

e) **Produtos farmacêuticos no meio ambiente**

= Informações da Comissão, a pedido da delegação sueca
9737/17 PHARM 24 SAN 223 ENV 550
+ COR 1

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela Comissão, a pedido da delegação sueca, bem como dos comentários das delegações BE, DK, FI e UK.

f) **Implementação dos artigos 15.º e 16.º da Diretiva 2014/40/EU – Sistema de rastreabilidade para os produtos do tabaco**

= Informação da delegação francesa
9998/17 SAN 239 MI 479 COMPET 477 FISC 125

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela delegação francesa, bem como dos comentários das delegações BE, CZ, DK, DE, HR, IT, LT, HU, PL e SK e da Comissão.

g) **Programa de trabalho da próxima Presidência**

= Informação da delegação estónia

O Conselho tomou nota das informações apresentadas pela próxima presidência estónia e dos comentários da Comissão.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

Ad ponto 14 da lista de pontos "B": **Projeto de conclusões do Conselho sobre "Incentivar a cooperação voluntária dirigida pelos Estados-Membros entre os sistemas de saúde"**
Adoção

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

"A Alemanha saúda vivamente a cooperação voluntária entre os Estados-Membros, também no domínio da saúde, para a resolução de problemas para os quais estes não encontrem solução por si sós ou para os quais poderão ser encontradas melhores soluções pela via da cooperação. A Alemanha está aberta a uma tal cooperação.

A Alemanha entende que as conclusões do Conselho são um documento que respeita integralmente as competências dos Estados-Membros e, em particular, o direito a definirem os seus sistemas de saúde, nos termos do artigo 168.º, n.º 7, do TFUE ("*A ação da União respeita as responsabilidades dos Estados-Membros no que se refere à definição das respetivas políticas de saúde, bem como à organização e prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos*"). A cooperação entre os Estados-Membros no domínio da saúde a que se referem as conclusões do Conselho tem um carácter exclusivamente voluntário.

A Alemanha interpreta as conclusões do Conselho como um apelo aos Estados-Membros que desejam, por iniciativa própria, cooperar mais estreitamente com outros Estados-Membros numa base intergovernamental. A forma que a cooperação voluntária assumirá em cada fase será unicamente da responsabilidade dos Estados-Membros que se organizem nessa base. Significa isto que, tanto do ponto de vista da estrutura como do conteúdo, a organização, a coordenação e a execução ficam reservadas aos parceiros da cooperação. Não haverá coordenação das atividades a nível superior, em particular por parte da Comissão. Os acordos alcançados no âmbito desta cooperação e os resultados dos debates apenas produzirão efeitos internos nos Estados-Membros que integrem voluntariamente a referida cooperação. Não haverá intervenção de estruturas europeias que vá além das competências previstas nos Tratados europeus.

Com vista a um intercâmbio de experiências produtivo, as instâncias nas quais os Estados-Membros troquem informações para os respetivos fins no quadro da cooperação voluntária deverão ser aquelas em que se reúnem os peritos de cada um dos domínios.

Feitos estes esclarecimentos, a Alemanha subscreve as conclusões do Conselho."